

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.03-02/2022-PESRP**

### **OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO CASCAVEL – CPSMCAS.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

2.1. Em virtude do crescimento de demanda por serviços na área da saúde nos últimos anos, buscando a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes, tal aquisição se faz necessária, uma vez que, os equipamentos ora pleiteados, serão devidamente utilizados para a substituição dos existentes por estarem depreciados pelo longo período de sua utilização e/ou inexistirem nos locais assistidos, e material de consumo para manutenção do bom andamento dos trabalhos, demandas essas para suprir as necessidade da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneeses, do CEO Regional D. Francisco Mansueto de Souza, Junto ao Consórcio Público da Microrregião de Cascavel.

2.2. Foi estipulado neste Termo de Referência um quantitativo estimados para entrega dos produtos e materiais, com vista a melhorar a competitividade.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.**

3.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

3.2. Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos ao Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

3.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

3.4. considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE:**

4.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

4.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

4.5. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/ lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;

#### **4.6. JUSTIFICATIVA A POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)**

4.6.1. Por intermédio do Decreto nº 7.892/2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

4.6.2. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

4.6.3. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

4.6.4. Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

4.6.5. Diante disso, e por intermédio do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

#### **5. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:**

5.1. DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma execução parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da (s) Secretaria (s) Gestora (s).

5.1.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

5.1.3. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado central do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel- CPSMCAS.

5.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCATEL- CPSMCAS - CE, com endereço: Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará, Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel- CPSMCAS-CE.

5.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.2.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.2.4. Os produtos somente serão aceitos os que forem produzidos no mínimo em 2018/2019. Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro do prazo de validade, devendo, no ato da entrega, possuir a data de fabricação não inferior a 80% (oitenta por cento) da expiração do seu prazo de validade final.

5.3. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, accito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) a entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços, e deverá cumprir o cronograma expedido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCATEL- CPSMCAS/CE. Obedecendo a entrega semanal dos produtos perecíveis.

## 6.0. DO VALOR ESTIMADO.

6.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para aquisição dos materiais constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **RS 397.351,67 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme anexo ao presente termo.

6.1.1. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Coordenador (a) do Setor de Compras do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS. (Rodrigo Barroso Feitosa)

#### 7.0. DOS DEVERES DA CONTRATADA.

- 7.1 Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 7.2 Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pelo setor competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3 Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.3.1 A substituição de que trata o item 4.4 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo.
- 7.4 Responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos materiais fornecidos, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE.
- 7.5 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.7 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.8 Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 7.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 7.10 Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

#### 8.0. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

- 8.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.2 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais.
- 8.3 O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital da licitação, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## 9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto será recebido: **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

10.1. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Almoxarifado Central, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

## 11. DA GARANTIA:

11.1. O objeto fornecido deverá possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, conforme descrito no lote, e caso não esteja especificado, considera-se o período mínimo de 90 (noventa) dias, e/ou de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 12.0 DO CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA.

12.1. Os materiais solicitados, rigorosamente de acordo com o Edital da Licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE, no horário das 08h00min às 12h00min ou de 13h00min às 16h00min, no prazo constante deste Termo de Referência.

12.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 13.0. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

13.3. REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel - CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N - Centro - Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 - SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) - e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 14.0. DAS SANÇÕES.

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMCAS e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### 15.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

15.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

#### 16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS  
Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51  
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e  
[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo Sra. AMÁLIA LOPES DE SOUSA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS (nomeado pela Resolução nº 03/17 de 1º de setembro de 2017), e visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO CASCAVEL – CPSMCAS, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pacajus - CE, 06 de abril de 2022.



Sherida Cardoso Sales  
Presidente da Comissão de Licitação  
CPSMCAS

## QUADRO I ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ITENS

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 60 XL COLORIDO. CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 60 XL COLORIDO.	UND	15,00	104,90	1573,50
2	CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 60 XL PRETO. CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 60 XL PRETO.	UND	15,00	87,79	1316,85
3	CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 662 XL COLORIDO. CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 662 XL COLORIDO.	UND	15,00	60,97	914,55
4	CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 662 XL PRETO. CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 662 XL PRETO.	UND	15,00	74,27	1114,05
5	CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 901 COLORIDO. CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 901 COLORIDO.	UND	15,00	93,23	1398,45
6	CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 901 PRETO. CARTUCHO - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL PARA HP OFFICE. REF: 901 PRETO.	UND	15,00	67,60	1014,00
7	FITA PARA IMPRESSORA - ESPECIFICAÇÃO: FITA PARA IMPRESSORA ERC 09/22 ROXA (NYLON 04 MM X 0.208M) CÓDIGO: 222020004. FITA PARA IMPRESSORA - ESPECIFICAÇÃO: FITA PARA IMPRESSORA ERC 09/22 ROXA (NYLON 04 MM X 0.208M) CÓDIGO: 222020004.	UND	40,00	10,38	415,20
8	FITA PARA IMPRESSORA - ESPECIFICAÇÃO: FITA PARA IMPRESSORA FX 2190 EPS – S015335. FITA PARA IMPRESSORA - ESPECIFICAÇÃO: FITA PARA IMPRESSORA FX 2190 EPS – S015335.	UND	30,00	11,80	354,00
9	REFIL DE TINTA EPSON T544 T544120 AMARELO PARA L3150 L3110 70ML REFIL DE TINTA EPSON T544 T544120 AMARELO PARA L3150 L3110 70ML	UND	70,00	18,27	1278,90
10	REFIL DE TINTA EPSON T544 T544120 CIANO PARA L3150 L3110 70ML REFIL DE TINTA EPSON T544 T544120 CIANO PARA L3150 L3110 70ML	UND	70,00	14,67	1026,90
11	REFIL DE TINTA EPSON T544 T544120 MAGENTA PARA L3150 L3110 70ML REFIL DE TINTA EPSON T544 T544120 MAGENTA PARA L3150 L3110 70ML	UND	70,00	16,63	1164,10
12	REFIL DE TINTA EPSON T544 T544120 PRETO PARA L3150 L3110 127ML REFIL DE TINTA EPSON T544 T544120 PRETO PARA L3150 L3110 127ML	UND	120,00	29,67	3560,40

13	RIBBON DE CERA 110MM X 74M / PRETO – PARA IMPRESSORA ARGOX OS PLUS 214 USB PLUS RIBBON DE CERA 110MM X 74M / PRETO – PARA IMPRESSORA ARGOX OS PLUS 214 USB PLUS	UND	15,00	8,98	134,70
14	TONER COMPATÍVEL SANSUNG XPRESS M2022W / M 2022 / XPRESS 2022 -1 K TONER COMPATÍVEL SANSUNG XPRESS M2022W / M 2022 / XPRESS 2022 -1 K	UND	50,00	115,50	5775,00
15	TONER HP J4660 TONER HP J4660	UND	20,00	89,30	1786,00
16	TONER HP LASERJET PRO COLOR M251NW - 131 A ORIGINAL – CF210A / COR: AMARELO TONER HP LASERJET PRO COLOR M251NW - 131 A ORIGINAL – CF210A / COR: AMARELO	UND	20,00	564,87	11297,40
17	TONER HP LASERJET PRO COLOR M251NW - 131 A ORIGINAL – CF210A / COR: AZUL TONER HP LASERJET PRO COLOR M251NW - 131 A ORIGINAL – CF210A / COR: AZUL	UND	20,00	601,47	12029,40
18	TONER HP LASERJET PRO COLOR M251NW - 131 A ORIGINAL – CF210A / COR: PRETO TONER HP LASERJET PRO COLOR M251NW - 131 A ORIGINAL – CF210A / COR: PRETO	UND	20,00	576,56	11531,20
19	TONER HP LASERJET PRO COLOR M251NW - 131 A ORIGINAL – CF210A / COR: VERMELHO TONER HP LASERJET PRO COLOR M251NW - 131 A ORIGINAL – CF210A / COR: VERMELHO	UND	20,00	592,21	11844,20
20	TONER PARA BROTHER DCP L5652DN TONER PARA BROTHER DCP L5652DN	UND	10,00	141,33	1413,30
21	TONER PARA IMPRESSORA ML 2165 TONER PARA IMPRESSORA ML 2165	UND	20,00	293,14	5862,80
22	FITA BROTHER TZE-251 24MM PRETO/BRANCO FITA BROTHER TZE-251 24MM PRETO/BRANCO	UND	4,00	145,17	580,68
TOTAL LOTE 01:			77.385,58		
LOTE 02					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	CD-R – ESPECIFICAÇÃO: CD-R, MÍDIA DE GRAVAÇÃO COM CAPACIDADE DE: 52X 700MB 80MIN. CD-R – ESPECIFICAÇÃO: CD-R, MÍDIA DE GRAVAÇÃO COM CAPACIDADE DE: 52X 700MB 80MIN.	UND	5500,00	2,24	12320,00
2	DVD-R – ESPECIFICAÇÃO: DVD-R, 4X, 4.7 GB 120 MIN. DVD-R – ESPECIFICAÇÃO: DVD-R, 4X, 4.7 GB 120 MIN.	UND	1100,00	1,60	1760,00
3	HD SSD 240GB 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVAÇÃO – 100X69,9X7MM 2,5 POL PARA USO EXTERNO E INTERNO SUGESTÕES DE MARCAS, SANDISK, ADATA, CRUCIAL OU SIMILAR	UND	60,00	314,44	18866,40
4	KIT DE MOUSE E TECLADO COM FIO ESPECIFICAÇÃO: KIT MOUSE E TECLADO COM FIO, COM CONEXÃO USB	KIT	50,00	40,45	2022,50
5	PEN DRIVE 64GB	UND	20,00	47,23	944,60
6	MOUSEPAD ERGONOMICO PARA MOUSE MOUSEPAD ERGONOMICO PARA MOUSE	UND	30,00	4,60	138,00

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

7	CAIXA DE CABOS DE REDE FURUKAWA SOHOPLUS CAT6 OU CAT5 305M 24AWGX CMX PR23400187 CAIXA DE CABOS DE REDE FURUKAWA SOHOPLUS CAT6 OU CAT5 305M 24AWGX CMX PR23400187	CX	4,00	200,90	803,60
8	CONECTOR RJ45 CAT5E CONECTOR RJ45 CAT5E	UND	3000,00	0,27	810,00
9	TESTADOR DE CABO DE REDE E TELEFONE RJ11, RJ45 E RJ12 TESTADOR DE CABO DE REDE E TELEFONE RJ11, RJ45 E RJ12	UND	1,00	155,05	155,05
10	CABO ELÉTRICO COM COMPLEMENTO PARA FORÇA, CABO DE FORÇA Y 3 PINOS COMPRIMENTO: 2 MT NOVO PADRÃO BRASILEIRO. CABO ELÉTRICO COM COMPLEMENTO PARA FORÇA, CABO DE FORÇA Y 3 PINOS COMPRIMENTO: 2 MT NOVO PADRÃO BRASILEIRO.	UND	30,00	19,86	595,80
11	CABO MONITOR CABO MONITOR VGA 1.8M, CARACTERÍSTICAS: - CABO COAXIAL QUE TRANSMITE SINAIS EM UMA FREQUÊNCIA ELEVADA, PAR TRANÇADO PARA ACOMODAR O CABO, FILTRO CONTRA DISTORÇÕES TÍPICAS DO PROLONGAMENTO DO CABO. DESEMPENHO DE SINAL EVITANDO INTERFERÊNCIAS - BLINDAGEM D	UND	25,00	10,30	257,50
12	CABO HDMI 2M, ESPECIFICAÇÕES: - PADRÃO HDMI 2.0 - OFERECER TODOS OS RECURSOS DO PADRÃO 1.4 - 18GBPS DE LARGURA DE BANDA - RESOLUÇÃO 4K EM 3D COM 60 QUADROS POR SEGUNDO - 32 CANAIS DE SOM. CABO HDMI 2M, ESPECIFICAÇÕES: - PADRÃO HDMI 2.0 - OFERECER TODOS OS RECURSOS DO PADRÃO 1.4 - 18GBPS DE LARGURA DE BANDA - RESOLUÇÃO 4K EM 3D COM 60 QUADROS POR SEGUNDO - 32 CANAIS DE SOM.	UND	25,00	20,17	504,25
13	FILTRO LINHA FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 127/220 V, POTÊNCIA MÁXIMA 1100-2200 VA, CORRENTE MÁXIMA 10 A, QUANTIDADE SAÍDA 4 TOMADAS 2P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO, PROTETOR CONTRA S, COMPRIMENTO CABO 1,5 M, NORMAS TÉCNICAS NBR 1	UND	15,00	18,54	278,10
14	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO E ANTIGO "T" ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO E ANTIGO "T" 3 SAÍDAS DE 10ª/250V ACEITA O PLUG ANTIGO, 2 PINOS E O NOVO PADRÃO 3 PINOS COM ESTE ADAPTADOR PODEM SER LIGADOS ATÉ 3 APARALHOS SIMULTANEAMENTE NA MESMA TOMADA ELÉTRICA ACEITA O PINO PADRÃO ANTIGO E O PADÃO NOV	UND	23,00	4,27	98,21
15	CONECTOR TIPO MACHO, APLICAÇÃO CABO DE REDE, CATEGORIA 5E, PADRÃO RJ45, CAIXA COM 100 UNIDADES. CONECTOR TIPO MACHO, APLICAÇÃO CABO DE REDE, CATEGORIA 5E, PADRÃO RJ45, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	11,00	34,43	378,73
16	CONECTOR TIPO MACHO, APLICAÇÃO CABO DE REDE, CATEGORIA 6, PADRÃO RJ45, CAIXA COM 100 UNIDADES DE CONECTOR TIPO MACHO, APLICAÇÃO CABO DE REDE, CATEGORIA 6, PADRÃO RJ45, CAIXA COM 100 UNIDADES DE	CX	11,00	43,33	476,63

17	CONECTOR FÊMEA RJ45 CAT5E CONECTOR FÊMEA RJ45 CAT5E – CORPO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À CHAMA; - TERMINAIS DE CONEXÃO EM BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG; - DISPONÍVEL EM PINAGEM T568A/B; - FORNECIDO NA COR BRANCA;	UND	80,00	11,93	954,40
18	CONECTOR FÊMEA RJ45 CAT6 CONECTOR FÊMEA RJ45 CAT6 – CORPO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À CHAMA; - TERMINAIS DE CONEXÃO EM BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG; - DISPONÍVEL EM PINAGEM T568A/B; - FORNECIDO NA COR BRANCA;	UND	80,00	25,81	2064,80
19	TESTADOR – MULTITOC DE CABO E CONECTORES RJ45, BATERIA 9 V, APLICAÇÃO TESTADOR DE CABOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/LED'S INDICADORES LOCAL/DEFEITO E CONEXÕES INTERNAS TESTADOR – MULTITOC DE CABO E CONECTORES RJ45, BATERIA 9 V, APLICAÇÃO TESTADOR DE CABOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/LED'S INDICADORES LOCAL/DEFEITO E CONEXÕES INTERNAS	UND	3,00	140,52	421,56
20	PASTA TÉRMICA A BASE DE PRATA EM SERINGA 3,5G AS535G PASTA TÉRMICA A BASE DE PRATA EM SERINGA 3,5G AS535G – PERFORMANCE: DE 3 A 12 GRAUS CENTÍGRADOS A MENOS NA TEMPERATURA DO PROCESSADOR EM CARGA TOTAL FULL LOAD TÉRMICOS CONVENCIONAIS – FORMULA SEM CONDUTIVIDADE ELÉTRICA – APLICAÇÃO: RE	UND	10,00	34,93	349,30
21	MEMÓRIA RAM 8GB 1333MHZ DDR3 FREQUÊNCIA: 1333MHZ PINAGEM: 240PIN CAPACIDADE: 8GB LATÊNCIA: 9 TIMING: 9876 TENSÃO: 15V	UND	30,00	244,38	7331,40
22	MEMÓRIA RAM 4GB 1333MHZ DDR3 FREQUÊNCIA: 1333MHZ PINAGEM: 240PIN CAPACIDADE: 4GB 1 X 4GB LATÊNCIA: 9 TIMING: 9876 TENSÃO: 15V	UND	25,00	160,33	4008,25
23	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45 CAT5/ CAT6 C/ CATRACA PROF FURUKAWA ALICATE DE CRIMPAR RJ-45 CAT5/ CAT6 C/ CATRACA PROF FURUKAWA	UND	3,00	54,91	164,73
24	FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS – FABRICADA EM PVC ANTI-CHAMAS, COM ÓTIMA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, 19 MM X 20 M (COMPRIMENTO) X 0,13 MM ESPESSURA FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS – FABRICADA EM PVC ANTI-CHAMAS, COM ÓTIMA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, 19 MM X 20 M (COMPRIMENTO) X 0,13 MM ESPESSURA	UND	13,00	3,67	47,71
25	PASSA FIO FRISADO DE POLIPROPILENO 20 METROS – METRAGEM POR EMBALAGEM: 20M, TONALIDADE: CINZA, TIPO DE MATERIAL: AÇO E POLIPROPILENO PASSA FIO FRISADO DE POLIPROPILENO 20 METROS – METRAGEM POR EMBALAGEM: 20M, TONALIDADE: CINZA, TIPO DE MATERIAL: AÇO E POLIPROPILENO	UND	12,00	15,13	181,56

26	ALICATE DECAPADOR AJUSTÁVEL PARA CABO REDE – ALICATE 2 EM 1, CORTADOR E DECAPADOR, FÁCIL O AJUSTE DOS CABOS A SEREM DESENCAPADOS, IDEAL PARA CABOS DE REDE UTP ALICATE DECAPADOR AJUSTÁVEL PARA CABO REDE – ALICATE 2 EM 1, CORTADOR E DECAPADOR, FÁCIL O AJUSTE DOS CABOS A SEREM DESENCAPADOS, IDEAL PARA CABOS DE REDE UTP	UND	3,00	67,54	202,62
27	ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS ESPIRAL 3/4 5MT PRETO ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS ESPIRAL 3/4 5MT PRETO – FABRICADO EM POLIETILENO E FLEXÍVEL, QUE ACOMPANHARÁ QUALQUER POSIÇÃO QUE O FEIXE (CHICOTE) SE DESTINE. TEMPERATURA DE TRABALHO: DE -140°C Á 80°C. INFORMAÇÕES: MEDIDA: 3/4 DIAMETRO: INTERNO 17 MM – EXTER	UND	25,00	21,87	546,75
28	ADAPTADOR USB MINI WIRELESS TP-LINK ARCHER T3U AC1300 ADAPTADOR USB MINI WIRELESS TP-LINK ARCHER T3U AC1300 – AC1300 (400 MPBS NA BANDA DE 2,4 GHZ E 867 MBPS NA BANDA DE 5 GHZ) VELOCIDADE SEM FIO DA PRÓXIMA GERAÇÃO DE WI-FI – 802.11AC DUAL BAND WIRELESS – BANDA DE 2,4 GHZ E 5 GHZ, SISTEMA OPERACIONAIS SUPORT	UND	15,00	27,43	411,45
29	FONTE ATX – POTENCIA REAL 300W, PADRÃO ATX 20+4 PINOS, 2 CONECTORES SATA E ENTRADA AC: 115/230V CHAVEADO MANUALMENTE FONTE ATX – POTENCIA REAL 300W, PADRÃO ATX 20+4 PINOS, 2 CONECTORES SATA E ENTRADA AC: 115/230V CHAVEADO MANUALMENTE	UND	15,00	165,08	2476,20
30	PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 – CM – T568A/B – 1M – AZUL PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 – CM – T568A/B – 1M – AZUL	UND	20,00	12,30	246,00
31	ABRÇAÇADEIRA DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV) 340 X 4,8 MM PRETA PACOTE C/ 100 UNIDADES ABRÇAÇADEIRA DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV) 340 X 4,8 MM PRETA PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	6,00	19,33	115,98
32	ABRÇAÇADEIRA DE NYLON RESISTENTE AO SOL UV PRETA 209 X 2,5 MM PRETAPACOTE C/ 100 UNIDADES ABRÇAÇADEIRA DE NYLON RESISTENTE AO SOL UV PRETA 209 X 2,5 MM PRETAPACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	12,00	20,79	249,48
33	HD 1TB HD 1TB, 35', SATA, CAPACIDADE: 1TB – INTERFACE: SATA 60GB/S – CACHE: 64 MB	UND	6,00	300,00	1800,00
34	HD INTERNO 500 GB, 35, SATA, INTERFACE: SATA 60GB/S – CACHE: 64 MB HD INTERNO 500 GB, 35', SATA, INTERFACE: SATA 60GB/S – CACHE: 64 MB	UND	25,00	334,00	8350,00
35	SCANNER 80 PPM / 160 IPM – CICLO DIÁRIO 10000 PÁGINAS SCANNER – 80 PPM / 160 IPM – CICLO DIÁRIO 10000 PÁGINAS	UND	4,00	2239,33	8957,32
36	CHAVE DE FENDA PARA TESTE ELETRICO CHAVE DE FENDA PARA TESTE ELETRICO	UND	3,00	5,56	16,68
37	LIMPA CONTATOS SPRAY LIMPA CONTATOS SPRAY	UND	5,00	21,37	106,85
38	MULTÍMETRO DIGITAL MULTÍMETRO DIGITAL	UND	3,00	202,00	606,00

39	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA INTERNA/ EXTERNA TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA INTERNA/ EXTERNA	UND	7,00	94,08	658,56
TOTAL LOTE 02:			80.676,97		
LOTE 03					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 9ª GERAÇÃO COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 9ª GERAÇÃO 8GB SSD 240GB WIFI PLACA DE VIDEO INTEGRADA MONITOR 225" LED HDMI	UND	30,00	2649,40	79482,00
2	DESKTOP INTEL I7 10700K 8GB DDR4 (2X4GB), SSD 240 GB PLACA DE VIDEO DEDICADA 12GB C/ MONITOR 24,5" LED 120HZ DESKTOP INTEL I7 10700K 8GB DDR4 (2X4GB), SSD 240 GB PLACA DE VIDEO DEDICADA 12GB C/ MONITOR 24,5" LED 120HZ	UND	5,00	3508,76	17543,80
TOTAL LOTE 03:			97.025,80		
LOTE 04					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	NOBREAK 1500VA/825W, BIVOLT, ENTRADA 115V SAIDA NOBREAK APC BACKUPS 1500VA/825W, BIVOLT, ENTRADA 115V SAIDA	UND	15,00	1314,00	19710,00
2	BATERIA CR2032 3V LITHIUM BATERIA CR2032 3V LITHIUM	UND	70,00	1,37	95,90
3	HD EXTERNO – DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL USB, CAPACIDADE MEMÓRIA 8TB, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 3.0, INTERFACE SERIAL ATA (SATA), APLICAÇÃO MICROCOMPUTADOR, VELOCIDADE 7.200 RPM. HD EXTERNO – DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL USB, CAPACIDADE MEMÓRIA 8TB, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 3.0, INTERFACE SERIAL ATA (SATA), APLICAÇÃO MICROCOMPUTADOR, VELOCIDADE 7.200 RPM.	UND	3,00	1718,17	5154,51
4	IMPRESSORA TÉRMICA NÃO FISCAL EPSON TM T20 USB OU SIMILAR IMPRESSORA TÉRMICA NÃO FISCAL EPSON TM T20 USB OU SIMILAR	UND	7,00	766,22	5363,54
5	NOBREAK SENOIDAL ONLINE DUPLA CONVERSAO SMS 23662 MIRAGE 3000VA / 2400W ENTRADA E SAÍDA 220V/ OU SIMILAR NOBREAK SENOIDAL ONLINE DUPLA CONVERSAO SMS 23662 MIRAGE 3000VA / 2400W ENTRADA E SAÍDA 220V/ OU SIMILAR	UND	2,00	3220,18	6440,36
6	TRIPÉ ALTURA 2,1M AJUSTAVEL COM ILUMINAÇÃO EM LED RING LIGH PARA CELULARTRIPÉ ALTURA 2,1M AJUSTAVEL COM ILUMINAÇÃO EM LED RING LIGH PARA CELULAR	UND	2,00	273,67	547,34
7	MICROFONE SEM FIO DE LAPELA USB SAMSON XPD2 LAVALIER MICROFONE SEM FIO DE LAPELA USB SAMSON XPD2 LAVALIER	UND	5,00	262,67	1313,35
8	CAIXA DE SOM ATIVA BLUETOOTH 2 VIAS 1000 WATTS CAIXA DE SOM BLUETOOTH 2 VIAS 1000 WATTS	UND	1,00	807,96	807,96

9	MICROFONE SEM FIO DUPLO MÃO LYCO UH02MM UHF OU SIMILAR MICROFONE SEM FIO DUPLO MÃO LYCO UH02MM UHF OU SIMILAR	UND	1,00	447,67	447,67
10	WEBCAM FULL HD	UND	5,00	111,33	556,65
11	WEBCAM, USB MICROFONE EMBUTIDO CÂMERA HD 720 P COMPUTADOR WEBCAM, USB MICROFONE EMBUTIDO CÂMERA HD 720 P COMPUTADOR	UND	15,00	230,00	3450,00
12	FRAGMENTADORA DE PAPEL	UND	4,00	702,04	2808,16
13	HD EXTERNO – DISCO RIGIDO REMOVIVEL USB, CAPACIDADE 2TB HD EXTERNO – DISCO RIGIDO REMOVIVEL USB, CAPACIDADE 2TB	UND	20,00	552,24	11044,80
14	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL PRO 24MP COM FORMATO DX E PROCESSADOR DE IMAGEM EXPEED 4, A D3500 SENSIBILIDADE NATIVA DE ISO 100-25600 DISPARO CONTÍNUO DE 5 QPS TAXA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO FULL HD 1080P A 60 FPS	UND	1,00	886,00	886,00
15	BATERIA SELADA PARA NOBREAK VRLA 9AH 12V BATERIA SELADA PARA NOBREAK VRLA 9AH 12V	UND	55,00	286,33	15748,15
16	CABO DISPLAYPORT MACHO X MACHO 1.4 HBR 8K COM TRAVA, PRETO, 1.8 M CABO DISPLAYPORT MACHO X MACHO 1.4 HBR 8K COM TRAVA, PRETO, 1.8 M	UND	10,00	80,73	807,30

TOTAL LOTE 04: 75.181,69

LOTE 05

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	ROUTERBOARD WIFI L5	UND	2,00	513,00	1026,00
2	ROTEADOR WIFI 6 802.11AX GIGABITE ROTEADOR WIFI 6 802.11AX GIGABITE	UND	4,00	557,85	2231,40
3	PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 – CM – T568A/B – 1M – VERMELHO PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 – CM – T568A/B – 1M – VERMELHO	UND	20,00	46,13	922,60
4	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT SG 2404 MR L2+ INTELBRAS IPV6 SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT SG 2404 MR L2+ INTELBRAS IPV6 – PROTEÇÃO CONTRA ATAQUE DDOS, SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO EIA 19" (1 U DE ALTURA), MANUAL E INTERFACE DE GERENCIAMENTO EM PORTUGUÊS	UND	3,00	1536,46	4609,38
5	ROTEADOR WIFI 6 6 3000 MBPS ROTEADOR WIFI 6 6 3000 MBPS	UND	4,00	525,52	2102,08
6	HUB UH 700 USB 30 7 PORTAS HUB UH 700 USB 30 7 PORTAS	UND	5,00	51,93	259,65
7	SWITCH GIGABIT 5 PORTAS 10/100/1000MBPS SWITCH GIGABIT 5 PORTAS 10/100/1000MBPS	UND	5,00	162,56	812,80

TOTAL LOTE 05: 11.963,91

LOTE 06

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
------	-------------------	--------------	--------	-------------	-------------

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

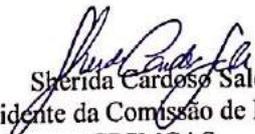
Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

1	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5 10ª GERAÇÃO, 8GB RAM DDR4, SSD 240GB, WINDOWS 10, TELA 15,6' POLEGADAS, PLACA DE REDE RJ45 10/1000MBS, PLACA DE REDE WIRELESS E CARREGADOR BIVOLT. NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5 10ª GERAÇÃO, 8GB RAM DDR4, SSD 240GB, WINDOWS 10, TELA 15,6' POLEGADAS, PLACA DE REDE RJ45 10/1000MBS, PLACA DE REDE WIRELESS E CARREGADOR BIVOLT.	UND	6,00	4415,83	26494,98
2	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I7 12700, 8GB RAM DDR4, SSD 240GB, WINDOWS 10, TELA 15,6' POLEGADAS, PLACA DE REDE RJ45 10/1000MBS, PLACA DE REDE WIRELESS E CARREGADOR BIVOLT. NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I7 12700, 8GB RAM DDR4, SSD 240GB, WINDOWS 10, TELA 15,6' POLEGADAS, PLACA DE REDE RJ45 10/1000MBS, PLACA DE REDE WIRELESS E CARREGADOR BIVOLT.	UND	1,00	3701,30	3701,30
<b>TOTAL LOTE 06:</b>			30.196,28		
<b>LOTE 07</b>					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	MONITOR WIDESCREEN 20M37AAB PARA PC LED WIDESCREE 23,5", RESOLUÇÃO 1920X108060HZ, FORTATO DA TELA WIDESCREE, TAMANHO DA TELA 23,5' POLEGADAS MONITOR WIDESCREEN 20M37AAB PARA PC LED WIDESCREE 23,5", RESOLUÇÃO 1920X108060HZ, FORTATO DA TELA WIDESCREE, TAMANHO DA TELA 23,5' POLEGADAS	UND	13,00	853,33	11093,29
2	SMART TV 43" LED USB/WIFI/HDMI SMART TV 43" LED USB/WIFI/HDMI	UND	4,00	1763,32	7053,28
3	MONITOR PORTÁTIL LED 15.6 TOUCH, FULL HD, IPS, USB-C, MICRO HDMI ZENSCREEN TOUCH MB16AMT MONITOR PORTÁTIL LED 15.6 TOUCH, FULL HD, IPS, USB-C, MICRO HDMI ZENSCREEN TOUCH MB16AMT	UND	3,00	2258,29	6774,87
<b>TOTAL LOTE 07:</b>			24.921,44		
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>397.351,67</b>		

Pacajus - CE, 06 de abril de 2022.

  
Sherida Cardoso Sales  
Presidente da Comissão de Licitação  
CPSMCAS

ANEXO II  
MODELO DE CARTA PROPOSTA

<b>CARTA PROPOSTA</b>
Número do Pregão:
Objeto:
Lote:
Item:
Especificação do Objeto: Constando toda especificação constante do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
Marca:
Quantidade:
Valor unitário de cada item do lote (em R\$):
Valor total do lote (em R\$):
Prazo de Entrega:
Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

DECLARANTE



**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20--PE/SRP  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/20-- PREGÃO Nº \_\_\_\_/20--/ PE/SRP.**

Aos XX dias do mês de XXXX de 20--, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, inscrito no CNPJ Nº 12.850.235/0001-51, Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, através da (o) \_\_\_\_\_, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/20--/PE/SRP para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO pelas Secretarias, RESOLVEM: registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO CASCAVEL – CPSMCAS, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido Menor Preço POR LOTE, oferecido pela (s) empresa (s), cujas propostas para os LOTES nº \_\_\_\_ foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor. \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº \_\_\_\_/2022/PP pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO CASCAVEL – CPSMCAS de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o FORNECIMENTO e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c). Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) . Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o FORNECIMENTO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e). Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do FORNECIMENTO a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom FORNECIMENTO, verificando sempre o atendimento ao FORNECIMENTO.
- g) Acompanhar e fiscalizar a FORNECIMENTO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS.
- i). Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos medicamentos fornecidos.
- j). Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para o FORNECIMENTO referentes ao objeto, quando necessário.

**Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS**  
Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51  
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e  
[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

k). Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

l). Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do FORNECIMENTO dos ITENS, fixando prazo para sua correção.

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) assinar está a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.

b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução do FORNECIMENTO, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.

c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.

d) O FORNECIMENTO dar-se-á após informação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de FORNECIMENTO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.

e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.

f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS encarregada de acompanhar o FORNECIMENTO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do FORNECIMENTO a que está obrigada.

i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.

j) comunicar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.

l) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Subcláusula Terceira - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Quarta - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Subcláusula Sexta - O pagamento poderá ser susado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

Subcláusula Sétima - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

**CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel - CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N - Centro - Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 - SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) - e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador de \_\_\_\_\_, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

**Subcláusula Oitava:** Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

**CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

5.1. tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

5.2. consultar previamente a administração da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

5.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS eventuais desvantagens verificadas;

5.4. encaminhar a administração da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

5.5. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de

compromisso para FUTURO FORNECIMENTO, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS não será obrigada a contratar o FORNECIMENTO disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do PRODUTOS registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos PRODUTOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos PRODUTOS registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o FORNECIMENTO a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Subcláusula Primeira** - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. Os preços registrados, a especificação dos PRODUTOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta Anexo I.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador \_\_\_\_\_ da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador \_\_\_\_\_ deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador Secretaria de \_\_\_\_\_ poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de FORNECIMENTO; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel - CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N - Centro - Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 - SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) - e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador \_\_\_\_\_ deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLAUSULA NONA - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Está estabelecido, no Anexo II desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

9.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

9.3. A classificação a que se referem os itens 9.1 e 9.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

9.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO FORNECIMENTO, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS não será obrigada a contratar o FORNECIMENTO disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

10.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de FORNECIMENTO sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da FORNECIMENTO ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de FORNECIMENTO.

Subcláusula Quarta - O Pedido de FORNECIMENTO será formalizado por intermédio de:

a) Nota de empenho e autorização de FORNECIMENTO se o FORNECIMENTO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;

b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a FORNECIMENTO esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

c). Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o FORNECIMENTO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula sexta - O FORNECIMENTO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:**

Os ITENS serão:

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS  
Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51  
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e [licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

- a). Recebidas provisoriamente, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de FORNECIMENTO;
- b). Recebidas definitivamente, após comprovação da compatibilidade dos ITENS com as especificações e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de FORNECIMENTO;
- c). Rejeitadas, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subcláusula Primeira - Ainda que os ITENS sejam recebidas em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

Subcláusula Segunda - Os ITENS deverão ser prestados com validade mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;  
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSCAS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d". Referida penalidade é de competência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSCAS.
- f) As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g). Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou CPSCASs e, será excluída do Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:
  - 1- Convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.
  - 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços;
  - 3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 4- Comportar-se de modo inidôneo;
  - 5- Deixar de FORNECIMENTO ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 6- Cometer fraude fiscal;
  - 7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.
- h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 1- Pelo FORNECIMENTO desconforme com o especificado e aceito.
  - 2- Pela não execução no prazo estipulado do FORNECIMENTO rejeitado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSCAS.
  - 3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g", a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:

14.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS:

a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;

c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;

d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a). Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b). Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

c). Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceites as razões do pedido.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. O FORNECIMENTO decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela Secretaria Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do FORNECIMENTO e de tudo dará ciência a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, como também fiscalizar o FORNECIMENTO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer FORNECIMENTO que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda – O FORNECIMENTO dar-se-á de acordo com a necessidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS e será faturado em conformidade com a Ordem de SERVIÇOS.

Subcláusula Terceira - A execução do FORNECIMENTO deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de FORNECIMENTO.

Subcláusula Quinta – A Ordem de FORNECIMENTO deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no FORNECIMENTO, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS E é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79,

inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS E providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

22.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no CPSRCAS DE PACAJUS, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado nesta Fundação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

PACAJUS (CE), XX de XXXXX de 20--.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR \_\_\_\_\_.

GERENCIADOR Ordenador de Despesa ORGÃO GESTOR _____	
	Responsável

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: _____ CNPJ: _____	
	Responsável
	CPF Nº. _____

**ANEXO I**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/20---  
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. GESTOR \_\_\_\_\_.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/20xx  
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS  
FORNECEDORAS

DATA: \_\_\_/\_\_\_/20---.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/20---, celebrada entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão \_\_\_/20---

LOTE \_\_\_\_:  
ESPECIFICAÇÃO:  
FORNECEDOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	"A"	"B"	"C" = 50% de B	D=Bx2	VR. UNIT.	VR. TOTAL
			QTDE Órgão Gerenciador	Total Registrado	Limite por "Adesão"	Limite decorrente de Adesões		

**ANEXO II**

**CADASTRAO DE RESERVA**

DATA: \_\_/\_\_/202X.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

### Anexo V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº. \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRONICO Nº. \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
CASCAVEL- CPSMCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME SEGUE  
ABAIXO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 20\_\_, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, por  
intermédio do (\_\_\_\_), CNPJ N.º 12.850.235/0001-51, neste ato representado pela PRESIDENTE de  
\_\_\_\_, Senhora \_\_\_\_\_, Ordenador de Despesas, doravante designado simplesmente CONTRATANTE  
e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final  
consignadas, que em face do PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_/20--, do PROCESSO Nº  
\_\_\_\_/20--, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº  
8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei  
Complementar 123/2006 e alterações, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e  
aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_ DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, conforme  
especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO n.º  
\_\_\_\_/20-- – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º  
\_\_\_\_/20--.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da  
ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições  
estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_/20--.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela \_\_\_\_\_, correndo por conta  
da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e  
previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a  
operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso,  
e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial  
com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de  
consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem  
de compra de que trata a Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela \_\_\_\_\_

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela \_\_\_\_\_, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) dezembro de 201X, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº \_\_\_\_\_ - natureza da despesa \_\_\_\_\_. Conforme quadro em Anexo I.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do CPSRCAS e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e [licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO QUINTO**

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/20-- e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do CPSRCAS DE PACAJUS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

EMPRESA:

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	QTDE	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	VR. UNIT.	VR. TOTAL

